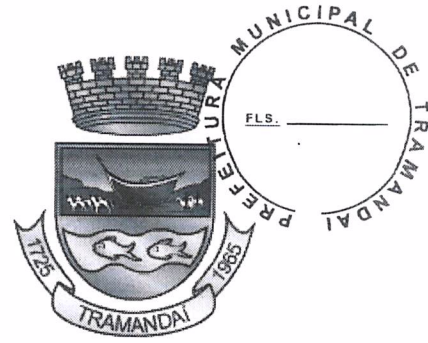


PREFEITURA DE TRAMANDAÍ
SETOR DE LICITAÇÕES
CNPJ: 88.771.001/0001-80
Av. da Igreja, 346 – Centro
Tramandaí – RS
Fone: (51) 3684-9055



www.tramandai.rs.gov.br

À

DATEN TECNOLOGIA LTDA.

OFÍCIO Nº 60/2024

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 034/2024.

Tramandaí, 29 de abril de 2024.

Senhor licitante:

Ao cumprimentá-lo vimos informar-lhe quanto ao seu pedido de informações de edital protocolado sob o nº 13241/2024 junto a esta Prefeitura, referente ao Edital em epígrafe.

Conforme Parecer emitido pelo Departamento de Contabilidade, Jurídico e TI, informamos que seu pedido foi RESPONDIDO.

Segue, em anexo, as informações.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente.

Luis Antonio Consul Machado
Diretor Departamento de Licitações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Tramandaí
Contadoria Geral do Município

Tramandaí, 25 de abril de 2024.

MEMORANDO Nº 131/2024

Ao Departamento de Licitações

Pregão Eletrônico RP 34/2024

Protocolo: 6883/2024

Nº controle do processo: 201939324

Assunto: Solicitação de esclarecimentos

Solicitante: DATEN TECNOLOGIA LTDA

PERFIL COMPUTACIONAL LTDA

Conforme solicitação deste Departamento, recebemos dois questionamentos:

7) Daten Tecnologia Ltda

Pergunta 07 - No quesito da Nota Fiscal?

O atual processo licita os componentes CPU, Monitor, Teclado e Mouse de forma conjunta (único item). Considerando que os citados componentes possuem diferentes classificações fiscais e diferentes tributações, obedecendo o determinado pelo Artigo 413 Inciso IV do regulamento de IPI Decreto 7.212/2010, entendemos que será permitido a emissão da nota fiscal destacando cada componente separadamente permitindo que seja aplicada a classificação fiscal e tributação de cada item separadamente, sendo a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado. Está correto nosso entendimento?

Entendemos que o posicionamento está correto, para fins de tributação fica mais adequado. Para fins patrimoniais, tanto pode ser reconhecido por itens individuais ou pelo critério do valor do conjunto, conforme item 11.2.2 (Manual de contabilidade aplicado ao setor público).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Tramandaí
Contadoria Geral do Município

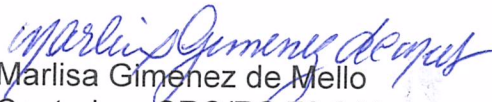
1. Está sendo solicitado no item 19 do edital – Do Pagamento:
19.1 - O prazo para pagamento será em até 30 (trinta) dias, a contar da liquidação, que será efetuada após a entrega dos objetos, com a emissão da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pela Secretaria solicitante, em conformidade ao art. 62 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Perguntamos: Considerando que o edital de licitação em questão engloba o fornecimento de equipamentos eletrônicos (hardwares) e garantia e suporte de XX (XXXXXX) meses on-site, indagamos: Em estrita observância à legislação vigente, denota-se que a tributação incidente nos equipamentos (hardware), qual seja ICMS, é diferente da aplicada nos serviços (garantia e softwares), ISS. Desta forma, normalmente o equipamento é faturado em 2 notas fiscais distintas, que somadas totalizam o valor do item. Essas notas contemplam: a) o equipamento e seus acessórios, faturados com nota fiscal de mercadorias; b) os serviços de garantia e assistência técnica por XX meses, faturado com nota fiscal de serviços. Por exemplo: um servidor no valor de R\$ 5.000,00 teria 2 notas fiscais distintas: uma nota fiscal de mercadorias no valor de R\$ 4.000,00 e uma nota fiscal de serviços no valor de R\$1.000,00. Portanto questionamos se poderá ser emitida Nota Fiscal de Serviços e Nota Fiscal de Mercadorias para compor o faturamento do item?"

Os itens de hardware podem constar individualizados na nota fiscal de mercadorias segundo já esclarecemos acima. O software pode constar na mesma nota fiscal, pois é parte integrante do respectivo hardware. Quanto ao aspecto tributário, não há incidência de ICMS para hardware, segundo Livro I, art.11, inciso XVI do Regulamento do ICMS/RS, Decreto 37.699/1997.

No que tange a garantia, não vemos razão para os itens garantia e suporte serem emitidos em nota fiscal de serviços, pois a própria nota fiscal já assegura a garantia do bem. Por tratar-se de um período diferenciado, é recomendável a avaliação jurídica quanto as formalidades de registro em contrato.

Atenciosamente,


Marliisa Gimenez de Mello
Contadora CRC/RS 73.641



contato@projecaoinformatica.com.br

Tramandaí 22 de abril de 2024.

Vimos através deste dar os devidos esclarecimentos à empresa DATEN TECNOLOGIA LTDA, no que refere-se ao protocolo 13241/2024.

Questionamento 1)

No questionamento quanto as mídias e a forma de restauração, sim poderá ser feito da forma como está sendo proposto pela empresa, haja visto as mídias estarem armazenadas de forma digital no computador e também em site do fabricante.


Questionamento 2)

O prazo de garantia de 60 meses proposto no edital, está de acordo com o prazo que entendemos ser o mais adequado para a municipalidade portanto será mantido o prazo de 60 meses.

Questionamento 3)

No questionamento o prazo de entrega das amostras para análise, caso necessário, poderá ser de até 7 dias consecutivos.

Sendo o que tinha para o momento atenciosamente.


Paulo Gil
Gestor de TI
Projeção Informática



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

De: Procuradoria Jurídica
Para: Setor de Licitações
Processo nº 6883/2024
Parecer nº 081/2023

Trata-se de pedido de esclarecimento apresentado pela empresa DATEN TECNOLÓGICA LTDA. (Protocolo nº 13241/2024), nos autos do Pregão Eletrônico SRP nº 034/2024, referente ao edital para aquisição de computadores e notebook para setores administrativos, Conselho Tutelar e Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

É o breve relato, passamos a análise.

Em relação a solicitação de esclarecimento da empresa Impugnante, viemos informar que a presente repostas é dos questionamento exclusivamente jurídico, sendo os demais quesitos respondidos pelos setores responsáveis. Seguem respostas aos quesitos abaixo:

Questionamento 04: não será permitido adesão por “carona” a ata de registro de preço, eis que nosso Decreto Municipal nº 5.157/2023, não permite¹.

Questionamentos 05 e 06: em relação ao prazo de envio para documentação original, se for na habilitação, deve seguir a previsão do **item 5.3** do edital, 2h, e para assinatura de contrato/ata o prazo de 05 dias, **item 17.1** do edital. E em relação a assinatura eletrônica é aceita ao certame, conforme regulamentação da Lei nº 14.063/2020 ou da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Era o que tínhamos para esclarecer.

Tramandaí, 26 de abril de 2024.


Jorge Alberto L. de Souza
Assessor Jurídico

¹ Art. 34. A adesão à ata de registro de preços poderá ocorrer observados os seguintes requisitos: (...)
Parágrafo único. O Município não aceitará pedidos de adesão às suas atas de registro de preços.